



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 343/2014

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02/47 do processo nº 102497/2014, supostamente cometidas pela servidora Ivana Lívia Leal Alcure, em seu ambiente de trabalho, consistentes em:

I – Exercer seu labor em horário reduzido, qual seja, entre às 13:30 e 14:40 hs, ou seja, uma média de uma hora e trinta minutos por dia;

II – Repor falta ao trabalho em horário que a mesma deveria estar laborando normalmente;

III – Descumprir sua carga horária norma de trabalho;

IV – Não retornar do período de férias quando de seu término;

V – Acumular o cargo de odontóloga no Município de Iúna com a função em PSF no Município de Ibatiba, sem compatibilidade de horário.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal):** I (ser assíduo e pontual ao serviço); IV (manter lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir); V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); VI (observar as normas legais e regulamentares);

**II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido):** I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato); XXVI (exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

**III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos): XX** (acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, sob qualquer regime ou forma de admissão); **XXI** (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

**Art. 2.º** A Comissão Permanente Sindicante e Processante da Administração Pública Municipal apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (09/09/2014).**

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 09/09/2014.

  
**Petrina Maria Martins Chequer**  
**Chefe de Gabinete**